DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO 037/2020

*"Declara situação de **EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Bocaina, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências."*

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na Região Metropolitana do Estado de São Paulo, e a identificação de casos em cidades do interior, situação que pode vir a ser identificada na Região do Município de Bocaina a qualquer momento;

Considerando as Declarações do Governador do Estado de São Paulo que declarou que o Estado de São Paulo permanecerá em QUARENTENA a partir da próxima terça feira dia 24 de março de 2020 até 07 de abril de 2020;

Considerando a experiência dos países já atingidos em que se demonstrou que a prevenção é medida necessária para minimizar os danos à população, fazendo-se urgente a aquisição de insumos e equipamentos de proteção para as pessoas em atendimento de saúde e outros serviços essenciais; e,

Considerando ainda a necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas no território do Município de Bocaina.

DECRETA:

Art. 1º Fica *decretada situação de emergência no Município de Bocaina* para prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - serão requisitados os bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do artigo 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam imediatamente revogadas as autorizações administrativas denominadas "alvarás especiais", concedidas pelo Executivo Municipal, a eventos particulares e públicos, no âmbito do Município de Bocaina.

Parágrafo único. Ficam igualmente revogadas as autorizações administrativas de uso de calçadas e espaços públicos, concedidas nos termos da Lei Municipal.

Art. 4º Fica determinada a ampla divulgação das medidas preventivas e de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) à população bocainense.

Parágrafo único. Para cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, caberá ao Setor de Comunicação do Município:

I - propagar mensagens sonoras preventivas nos logradouros e prédios públicos;

II - propagar mensagens sonoras das recomendações para enfrentamento, especialmente quanto à importância do isolamento social e evitar aglomerações em espaços públicos e privados;

III - fixar informativos nos prédios públicos;

IV - distribuir panfletos e/ou cartilhas aos munícipes.

Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer número em áreas públicas, exceto os destinados aos serviços essenciais de saúde, segurança pública e limpeza pública.

Art. 6º Fica suspenso, no período de 23 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Bocaina.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 7º A suspensão a que se refere o artigo 6º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás e água mineral;

V - padarias;

VI - restaurantes e lanchonetes deverão trabalhar única e exclusivamente com compras via telefone, aplicativos e pedidos delivery;

VII - postos de combustíveis, e;

VIII - outros que vierem a ser definidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos previstos no *caput* e incisos serão objeto de fiscalização para aferição dos cumprimentos das normas sanitárias e posturas.

Art. 8° Fica suspenso, de imediato e até nova deliberação, o funcionamento:

I - de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - de bares, lanchonetes, restaurantes, mercearias, disk bebidas e outros similares;

III - de academias desportivas e artísticas em geral;

IV - aulas em toda rede de ensino público e privado, incluindo creches e faculdades;

V – missas, cultos e atividades religiosas presenciais;

VI – a entrada de ambulantes no município.

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 9° O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, inclusive da área da saúde, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita a presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 10 Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do setor da saúde municipal por tempo indeterminado, sendo que todos os pacientes somente poderão ter um acompanhante, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, a cada 12 horas.

Parágrafo único – Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vetado o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Art. 11 Fica restrita a presença e permanência máxima concomitante de 10 (dez) pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 5 (cinco) horas de duração e no período diurno e fica suspensa a visitação em hospitais.

Art. 12 Ficam suspensas as visitas familiares e circulação externa de menores e idosos acolhidos em entidades de atendimento à criança e adolescente e instituição de longa permanência para idosos, salvo casos urgentes.

Art. 13 Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, devendo ocorrer a desocupação dos já existentes, no prazo de 72 horas, salvo em relação às pessoas que utilizam os hotéis como residências.

Art. 14 O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta ficará suspenso, por prazo indeterminado, ressalvados os atendimentos na área da Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 15 Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 dias (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de Localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato e de acordo com a determinação e fiscalização da diretoria imediata.

Art. 16 A Diretoria Municipal, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores:

I – Que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos crônicos, pacien-

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

tes cardíacos, gestantes e outros, **com exceção de médicos e equipe de enfermagem.**

II – Que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para fins neste Decreto, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Parágrafo Primeiro – Os servidores elencados neste artigo deverão, se possível, executar suas atividades por meio remoto, mediante fiscalização de chefia imediata.

Art. 17 Deverá ser reduzido o horário de funcionamento do transporte público coletivo, devendo a Diretoria Municipal de Transporte e Gestão de Frota e a concessionária definir o itinerário e comunicar a população.

Parágrafo Primeiro - Os proprietários de ônibus e vans de transporte de passageiro deverão providenciar a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado.

Parágrafo Segundo - Os veículos de transporte de passageiros deverão conter álcool em gel 70%, a ser disponibilizado aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entradas e saída de veículos.

Parágrafo Terceiro - Os motoristas e cobradores deverão realizar a higienização de suas mãos a cada viagem, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 O Procon de Bocaina deverá fiscalizar eventual aumento abusivo dos produtos e serviços, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2° do Decreto Federal de n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 19 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no couber, cassação de licença de funcionamento.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 20 A fiscalização do disposto no presente Decreto caberá a Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio da Vigilância Patrimonial e Polícia Militar.

Art. 21 Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2020, a partir de 23 de março de 2020, devendo a Diretoria Municipal de Educação avaliar a necessidade de manutenção de equipe mínima para realização dos trabalhos nas Unidades Escolares.

Art. 22 Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos médicos eletivos, devendo os respectivos profissionais da saúde ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19, inclusive aos finais de semana e feriados e a quaisquer horários.

Art. 23 Fica suspensa, a partir de 23 de março de 2020, as férias dos servidores da área da saúde, fiscalização de posturas e assistência social.

Art. 24 Caberá à Diretoria de Saúde, em conjunto com o Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 25 Este Decreto Executivo revoga o Decreto n° 035/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de Março de 2020.

Marcos Antonio Giro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 038/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bocaina e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bocaina;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as decisões do Secretário de Educação do Estado de São Paulo, Conselho Estadual de Educação, em consonância com os representantes dos dirigentes máximos de entidades autárquicas, que adotaram providências necessárias para contenção da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 1º. Ficam imediatamente suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – todos os eventos públicos – ainda que previamente autorizados – que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em qualquer setor da administração pública, quando este puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

IV – atividades do Acessa São Paulo, Biblioteca Municipal, Cinema, Centro do Idoso, Espaço Amigo, Piscina Municipal, Ginásio de Esportes, Academia Municipal, Banda Municipal, Detran, reuniões e eventos ligados aos Grupos de 3ª Idade.

Art. 2º. Ficam suspensas, **por prazo indeterminado**, as aulas na rede municipal de ensino, a partir do dia 23 de março de 2020, devendo todo contato ser feito via telefone (3666-8000) ou ainda pelo e-mail educacao@bocaina.sp.gov.br

Parágrafo Único. Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2.020, a partir do dia 23 de abril de 2.020, devendo a Diretoria de Educação avaliar a necessidade de manutenção mínima para a realização dos trabalhos das Unidades Escolares.

Art. 3º. Ficam suspensos os tratamentos odontológicos no âmbito da saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência, que serão prestados no Centro de Saúde.

Art. 4º. Ficam suspensas as férias dos servidores da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica estabelecida, a partir do dia 23 de março de 2020, a alteração do horário de expediente dos setores da Administração Pública do Município de

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Bocaina, que será das 07:30h às 12:30h., por prazo indeterminado, excetuando a Diretoria Municipal da Saúde.

§ 1º. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Diretoria, poderá ser adotado horário diferenciado do disposto no caput.

§ 2º: Todos os funcionários municipais em caso de necessidade, poderão ser deslocados para exercerem suas funções junto a Diretoria de Saúde para auxiliar no combate e prevenção do COAVI-19.

§ 3º: A Prefeitura disponibilizará no seu site oficial www.bocaina.sp.gov.br, o telefone e e-mail de contato de todas as Diretorias e demais Setores Administrativos, tendo em vista que o atendimento presencial está suspenso.

Art. 6º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Diretoria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool gel, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 7º. A chefia imediata de cada Diretoria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores:

I – Que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos crônicos, gestantes e pessoas que possuam doenças imunodeprimidas, com **EXECEÇÃO DE MÉDICOS E EQUIPE DE ENFERMAGEM.**

II – Que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins neste Decreto, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Parágrafo Primeiro. Os servidores elencados neste artigo deverão, se possível, executar suas atividades por meio remoto, mediante fiscalização da chefia imediata.

Art. 8º. Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto,

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato e de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

Art. 9º. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do setor de saúde municipal por tempo indeterminado, sendo que todos os pacientes somente poderão ter um acompanhante, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, a cada 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento Orientação, sendo vedada o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Art. 10. As medidas adotadas neste Decreto serão revisadas semanalmente pelo Chefe do Executivo e Diretoria de Saúde, conjuntamente, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Art. 11. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 12. Este Decreto revoga o Decreto 035/2020 e demais disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de Março de 2020.

Marco Antônio Giro

Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO 039 / 2020

Altera o Parágrafo Único do Art 2º do Decreto 038/2020.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem. Decreta:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art 2º do Decreto 038/2020 passa constar com a redação que ora lhe é dada:

"Art. 2º. ...

Parágrafo Único. Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2.020, a partir do dia **23 de Março de 2.020**, devendo a Diretoria de Educação avaliar a necessidade de manutenção mínima para a realização dos trabalhos das Unidades Escolares."

Bocaina, 23 de Março de 2020.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal